



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

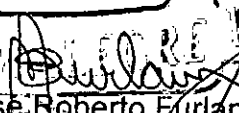
Mensagem n° 053/2022

Jardim Alegre, 18 de fevereiro de 2022.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.197/2020" em regime de URGÊNCIA, para que seja prorrogado o prazo de reenquadramento dos servidores públicos municipais, submetidos ao regime estatutário e demais providências visto os efeitos provocados pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, bem como os impactos da necessidade de inclusão do Fundo Financeiro na folha de pagamento, refletindo no índice de gasto com o pessoal e por consequência no cumprimento dos limites previstos no art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

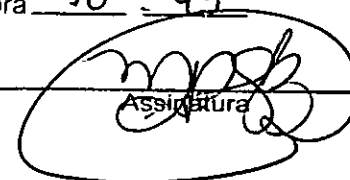

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 16/2022

Data 18/02/2022

Hora 10:49


Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

No ano de 2020 a Administração tomou as providências a fim de realizar a implantação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos deste Município, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.197/2020, bem como a inclusão dos ocupantes do cargo de Monitor(a) no quadro próprio do magistério, através da Lei Municipal nº 2.194/2020.

Mencionados diplomas legais, juntamente com a Lei Municipal nº 2.195/2020, que instituiu o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a Lei Municipal nº 2.196/2020, que dispôs sobre o Regime Disciplinar e o Procedimento para Apurações Disciplinares dos Servidores Municipais, foram resultado de um trabalho árduo, realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com empresa de apoio e assessoria administrativa contratada por meio de processo de licitação, apurando um acréscimo em cerca de 5% (cinco por cento) no índice de gasto com pessoal.

Assim, as providências se iniciaram em 26/06/2019, sendo feitos todos os levantamentos necessários, estudos de impacto financeiro na folha de pagamento, bem como análise do índice de pessoal com despesa civil.

A fim de apresentar os resultados preliminares, bem como o esboço do que seriam as leis editadas, em 20 de fevereiro do corrente ano, na Câmara Municipal, foi realizada exposição aos servidores pelo representante da empresa licitada, que ficou responsável pela elaboração das normas supramencionadas. Após esta, foram apresentados os Projetos de Lei referente a cada um dos diplomas normativos para que se submetessem a sugestões pelos servidores.

Paralelamente, o país foi assolado pela pandemia da Covid-19, tendo a União declarado estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, na data de 20 de março de 2020.

Apesar disso, os trabalhos para aprovação destas Leis continuaram, sendo que em 03 de março os Projetos de Lei foram apresentados à Câmara e após os devidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

trâmites, as Leis Municipais nº 2.194, 2.195, 2.196, e 2.197 foram sancionadas e posteriormente publicadas, em 31 de março de 2020.

Por conseguinte, com vistas a implantação em folha de pagamento do previsto nas Leis Municipais nº 2.197 e 2.194, foram editados os Decretos nº 110/2020 de 08/05/2020, publicado em 09/05/2020 e 119/2020, de 20/05/2020, publicado em 21/05/2020, respectivamente.

Com relação ao Decreto nº 110/2020, quando publicado, concedeu a possibilidade de que servidores ingressassem com recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para revisão dos enquadramentos, razão pela qual não houve a implantação em folha já no mês de maio de 2020. Por outro lado, o Decreto nº 119/2020, que regulamentou o enquadramento dos Monitores(as), ante a inexistência de discussão a seu respeito, foi devidamente implantado.

Ocorre que, por conta da citada pandemia, Estados e Municípios, inclusive de Jardim Alegre-PR, sofreram graves prejuízos em suas receitas, motivo pelo qual foi editada pela União a Lei Complementar nº 173/2020, publicada em 28/05/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, prevendo auxílio financeiro aos entes, desde que observadas obrigações e vedações, inclusive no que se refere aos gastos com pessoal, retroagindo à data da calamidade pública declarada pela União, ou seja, 20 de março de 2020.

Dessa forma, tendo em vista que a publicação das Leis Municipais nº 2.194 e 2.197 foram posteriores à declaração de estado de calamidade pública pela União, o Município estaria impedido de implantar em folha os enquadramentos, visto que tal ato incidiria nas vedações previstas nos incisos I e III, do art. 8º, da Lei nº 173/2020, que proíbem a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequações de remuneração de servidores, bem como a alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas.

Diante disso, a Administração decidiu por elaborar o Decreto Municipal nº 145/2020, de 1º de julho de 2020, revogando os Decretos nº 110/2020 e 119/2020, bem como adiando para o ano de 2022 o enquadramento dos servidores pelos critérios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

determinados pelas Leis Municipais nº 2.194/2020 e 2.197/2020, ficando ressalvada a possibilidade de antecipação do mesmo no caso de autorização pelos órgãos de controle financeiro e de que tal ato não implique em sanções ao Município, o que não houve.

Contudo, durante o período em que a Lei Complementar nº 173/2020 ficou em vigência, foi proferida decisão pelo TCE-PR¹, que decidiu pela inclusão na contabilização da folha de pagamento de pessoal, do Fundo Financeiro de Aposentados e Pensionistas do município, que está em extinção, o que aumentaria em mais de 2% (dois por cento) o índice de gasto com pessoal, cujo limite é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 19, III c/c art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Outro fato de relevância foram os impactos da pandemia que foram sentidos na economia, em sentido amplo, havendo altos índices inflacionários, que corroeram o poder de compra da população, inclusive dos servidores municipais, chegando ao percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) de índice IPCA acumulado para o ano de 2021, o que irá impactar o índice de gasto com pessoal.

Somese a isso o fato de que ainda está em discussão na esfera federal tanto o piso nacional do Magistério, quanto dos Agentes Comunitários de Saúde, que também terão influência sobre o índice.

Assim, embora o Decreto Municipal nº 145/2020 já tenha expressamente adiado a implantação do novo enquadramento dos servidores estatutários para o corrente ano de 2022, devido à vigência da Lei Complementar nº 173/2020, indispensável que sejam prorrogados os prazos previstos em lei, inclusive aqueles relativos ao início dos procedimentos de progressão e promoção, compatibilizando com os estudos realizados no ano de 2020 e que deverão ser atualizados a fim de apurar a nova realidade do município, sobretudo com relação ao índice de gasto com pessoal, evitando assim o

¹ TCE-PR, Processo nº 265999/20, Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 – Primeira Câmara, Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, publicado em 10/08/2021 e transitado em julgado em 01/09/2021.

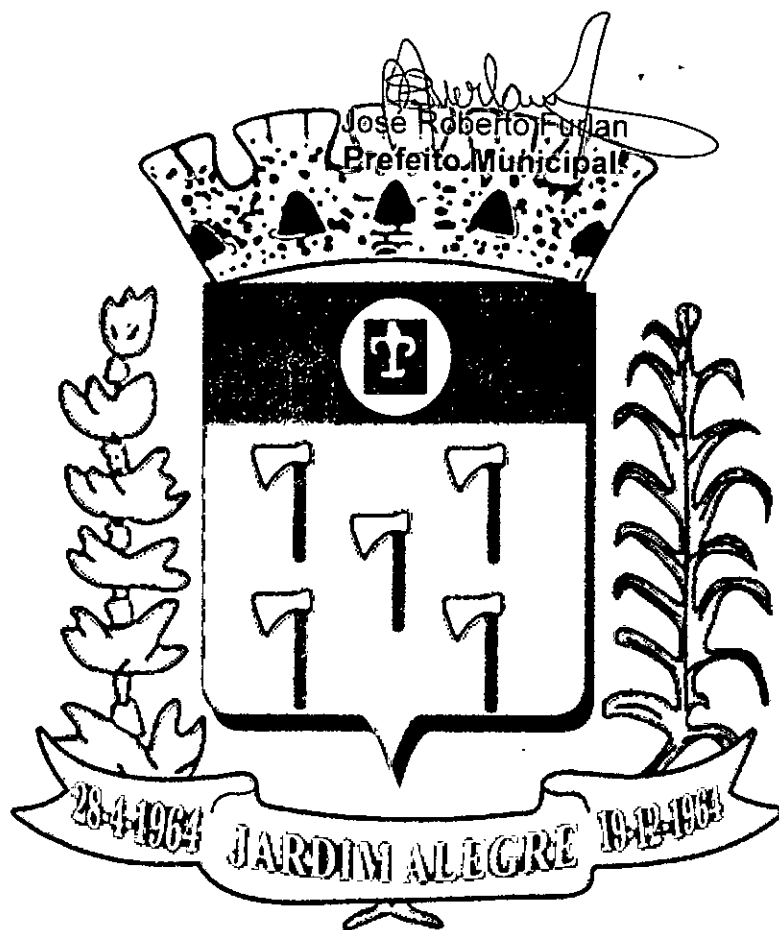


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

engessamento da Administração o que, por consequência, poderá provocar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 18 de fevereiro de 2022.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº
2.197/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.0197/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68º

§ 1º Os servidores estatutários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a ser publicado no exercício de 2022, desde que respeitado o contido no art. 76 desta lei.

§ 2º

Parágrafo único.

Art. 85 -

I – o primeiro procedimento de progressão por mérito ocorrerá na data de 1º de março de 2024, após avaliações de desempenho;

II – o primeiro procedimento de promoção por qualificação ocorrerá em 1º de março de 2024;

III – o primeiro procedimento de promoção por titulação ocorrerá em 1º de março de 2025.

Parágrafo único.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 18 de fevereiro de 2022.

